



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## CONTRATO Nº 04/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/RS E A EMPRESA METROHM BRASIL INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA.**

A União, por meio do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/RS, com sede na Estrada Retiro da Ponta Grossa, nº 3036, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0045-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coordenador do LFDA/RS, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Fabiano Barreto**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.513 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ou seu substituto, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Aguinaldo Parussolo**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.514 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ambos com competência para assinar Contratos, e a Empresa **METROHM BRASIL INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.748.837/0001-62**, sediada na **Rua Minerva nº 167, CEP: 05007-030, Bairro Perdizes, São Paulo/SP**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **Kleber Richard Cerqueira Carneiro**, portador da Carteira de Identidade nº 5061701560 CREA/SP, e CPF nº 217.148.408-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 21043.000593/2021-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para manutenção em equipamentos da marca **Metrohm**, por demanda, em proveito do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/RS, no exercício de 2021, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Inexigibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta encaminhada pela Empresa, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	PART NUMBER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM

<b>GRUPO I</b>						
1	919	Amostrador automático modelo 919	Serviço	1	R\$ 944,62	R\$ 944,62
2	881	Cromatógrafo de íons compacto modelo 881	Serviço	1	R\$ 3.530,98	R\$ 3.530,98
3	881	Cromatógrafo de íons compacto modelo 881	Serviço	1	R\$ 3.530,98	R\$ 3.530,98
4	850	Detector de condutividade modelo 850	Serviço	1	R\$ 3.530,98	R\$ 3.530,98
5	850	Detector de condutividade modelo 850	Serviço	1	R\$ 3.530,98	R\$ 3.530,98
<b>GRUPO II</b>						
6	858	Amostrador automático modelo 858	Serviço	1	R\$ 1.509,33	R\$ 1.509,33
7	930	Cromatógrafo de íons compacto modelo 930	Serviço	1	R\$ 3.530,98	R\$ 3.530,98
8	930	Cromatógrafo de íons compacto modelo 930	Serviço	1	R\$ 3.530,98	R\$ 3.530,98
9	850	Detector de condutividade modelo 850	Serviço	1	R\$ 3.530,98	R\$ 3.530,98
10	887	Detector UV/VIS modelo 887	Serviço	1	R\$ 1.126,06	R\$ 1.126,06
11	850	Detector amperométrico	Serviço	1	R\$ 3.530,98	R\$ 3.530,98
<b>GRUPO III</b>						
12	802	Agitador mecânico modelo 802	Serviço	1	R\$ 388,42	R\$ 388,42
13	800	Dispositivo de dosagem modelo DOSINO 800	Serviço	1	R\$ 944,63	R\$ 944,63
14	804	Suporte para titulação modelo TI STAND 804, sem acessórios	Serviço	1	R\$ 388,42	R\$ 388,42
15	905	Titulador modelo TITRANDO 905 com interface DE	Serviço	1	R\$ 5.202,85	R\$ 5.202,85
16	63032220	Unidade de dosagem de 20 ml	Serviço	1	R\$ 645,73	R\$ 645,73
17	63032220	Unidade de dosagem de 20 ml	Serviço	1	R\$ 645,73	R\$ 645,73
18	63032220	Unidade de dosagem de 20 ml	Serviço	1	R\$ 645,73	R\$ 645,73
19	63032220	Unidade de dosagem de 20 ml	Serviço	1	R\$ 645,73	R\$ 645,73
<b>GRUPO IV (SLAV-SC)</b>						
20	801	Agitador magnético modelo 801 sem acessórios	Serviço	1	R\$ 471,60	R\$ 471,60
21	802	Agitador mecânico modelo 802	Serviço	1	R\$ 471,60	R\$ 471,60
22	63032220	Unidade de dosagem de 20 ml	Serviço	1	R\$ 728,91	R\$ 728,91
23	63032220	Unidade de dosagem de 20 ml	Serviço	1	R\$ 728,91	R\$ 728,91
24	63032220	Unidade de dosagem de 20 ml	Serviço	1	R\$ 728,91	R\$ 728,91
25	800	Dispositivo de dosagem modelo DOSINO 800	Serviço	1	R\$ 1.027,81	R\$ 1.027,81
26	800	Dispositivo de dosagem modelo DOSINO 800	Serviço	1	R\$ 1.027,81	R\$ 1.027,81
27	800	Dispositivo de dosagem modelo DOSINO 800	Serviço	1	R\$ 1.027,81	R\$ 1.027,81
28	814	Amostrador automático modelo 814, torre E	Serviço	1	R\$ 1.592,51	R\$ 1.592,51
29	905	Titulador modelo TITRANDO 905 com interface DE	Serviço	1	R\$ 5.286,15	R\$ 5.286,15
30	772	Unidade de bombeamento modelo	Serviço	1	R\$ 862,54	R\$ 862,54

		772				
<b>GRUPO V</b>						
31	63026220	Unidade intercambiável completa de 20 ml	Serviço	1	R\$ 645,73	R\$ 645,73
32	848	Titulador potenciométrico modelo TITRINO PLUS	Serviço	1	R\$ 5.202,85	R\$ 5.202,85
33	801	Agitador magnético modelo 801 sem acessórios	Serviço	1	R\$ 388,42	R\$ 388,42
<b>SUB-TOTAL SERVIÇOS PREVISÍVEIS</b>					<b>R\$ 61.526,65</b>	
<b>DESPESAS PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS DESTINADOS A TODOS OS GRUPOS</b>						
34	63026220	Custos de deslocamento Porto Alegre-RS	Serviço	10	R\$ 229,36	R\$ 2.293,60
35	848	Custos de deslocamento Porto São José-SC	Serviço	10	R\$ 915,00	R\$ 9.150,00
36	801	Horas técnicas a ser utilizada em ambas as localidades	Hora técnica	50	R\$ 425,27	R\$ 21.263,50
37		Valor destinado a aplicação de peças e/ou consumíveis.	Unidade	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
<b>SUB-TOTAL SERVIÇOS NÃO PREVISÍVEIS</b>					<b>R\$ 332.707,10</b>	
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>R\$ 394.233,75</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 01/07/2021 e encerramento em 30/06/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 394.233,75 (trezentos e noventa e quatro mil duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/130007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 169059

Elemento de Despesa: Itens 1 a 36: 339039.17 e Item 37: 339030.25

PI: FUNLABB

Nota de Empenho: 2021NE000192 - 339030.17 e 2021NE000193 - 339030.25

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contratantes.

DAS ASSINATURAS		
<b>CONTRATANTE</b>		
Fabiano Barreto	Coordenador do LFDA/RS	Assinatura Digital
<b>CONTRATADA</b>		
Kleber Richard Cerqueira Carneiro	Representante Legal	Assinatura Digital
<b>TESTEMUNHAS</b>		
Carla Soares Silva	Testemunha	Assinatura Digital
Francisco Aguiar Lucero	Testemunha	Assinatura Digital



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Richard Cerqueira Carneiro, Usuário Externo**, em 28/06/2021, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO BARRETO, Coordenador e Ordenador de Despesas**, em 28/06/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA SOARES SILVA, Chefe da Seção de Licitações**, em 28/06/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUIAR LUCERO, Chefe Setor de Compras e Contratos**, em 28/06/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15808043** e o código CRC **001A2428**.

Referência: Processo nº 21043.000593/2021-11